



Prefeitura Municipal de Santo André

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI nº 14.133/21

Proc. administrativo nº 1244/2025

I – INTRODUÇÃO

Termo de Referência referente à contratação da empresa Adolar Marin Produções Artísticas – LTDA, representando Sônia Regina Varuzza, em artes, Sônia Varuzza, para curadoria, coordenação e programação para o Teatro Municipal Flávio Florence.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

Aquisição de curadoria, coordenação e programação para o Teatro Municipal Flávio Florence, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Total
1	Contratação da empresa Adolar Marin Produções Artísticas – LTDA, representando Sônia Regina Varuzza, em artes, Sônia Varuzza, para curadoria, coordenação e programação para o Teatro Municipal Flávio Florence.	R\$ 10.000,00	Mensal	7	R\$ 70.000,00

II.I – DA NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa representando a profissional Sônia Varuzza para prestação de serviço de curadoria, coordenação e programação para o Teatro Municipal Flávio Florence.

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo.

II.II – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo André

O prazo de vigência da contratação deverá ser de 7 meses contados do dia 02/05/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item **"II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO"**

III - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de curadoria, coordenação e programação para o Teatro Municipal Flávio Florence, visando a construção de calendário de atividades para o referido equipamento cultural, que trabalha com a linguagem literária. O objetivo é fomentar e difundir manifestações culturais dentro dessa linguagem.

A escolha da profissional Sonia Regina Varuzza para o cargo se dá pelo fato de tratar-se de uma profissional com expressiva trajetória em Santo André e região. Seu conhecimento e experiência como produtora cultural, coordenadora de pauta, captadora de recursos, escritora e coordenadora da Casa da Palavra evidenciam a necessidade desse acordo.

Enquanto curadora, coordenadora e programadora, Sonia Regina Varuzza irá propor atividades, gerenciar trabalho de funcionários, agendar encontros, lançamento de livros, oficinas e aulas abertas. Também é do interesse dessa Secretaria a junção de atividades de outros equipamentos em atividades pontuais, propósito que se justifica por conta de ações que já estavam sendo alavancadas com o Museu Octaviano Gaiarsa e Casa do Olhar.

Sonia Varuzza tem graduação de Gestão de Administração Pública e um curso de jornalismo incompleto. Como escritora ganhou diversos prêmios literários e uma bolsa para escrever o romance "Todas as Horas do Fim" pela Secretaria do Estado da Cultura. Ministrou oficina e criação literária em 1992; ministrando aulas em Centro Cultural do Jardim Santo Alberto. Na Casa da Palavra, Sonia Varuzza exerceu função de coordenação e programação entre 2017 e 2024.

Tendo em vista as Metas 8 (100% - cem por cento - dos equipamentos culturais sob gestão da Secretaria de Cultura com Conselhos Gestores), 18 (100% - cem por cento - dos equipamentos culturais com identificação e QRCODE) e 40 (3 - três - Mostras ou Festivais/ano realizados no município com a participação de artistas/grupos locais) do Plano Municipal de Cultura, a contratação de profissional de curadoria, coordenação e programação para o Teatro Flávio Florence é de suma importância.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Santo André

No momento, o Teatro Flávio Florence encontra-se sem profissional contratado para exercer as funções de curadoria, coordenação e programação do espaço. Tendo isso, segue-se com o processo de contratação de profissional para executar as referidas funções;

A escolha da profissional Sonia Regina Varuzza para o cargo se dá pelo fato de tratar-se de uma profissional com expressiva trajetória em Santo André e região. Seu conhecimento e experiência como produtora cultural, coordenadora de pauta, captadora de recursos, escritora e coordenadora da Casa da Palavra evidenciam a necessidade desse acordo.

Enquanto curadora, coordenadora e programadora, Sonia Regina Varuzza irá propor atividades, gerenciar trabalho de funcionários, agendar encontros, lançamento de livros, oficinas e aulas abertas. Também é do interesse dessa Secretaria a junção de atividades de outros equipamentos em atividades pontuais, propósito que se justifica por conta de ações que já estavam sendo alavancadas com o Museu Octaviano Gaiarsa e Casa do Olhar.

Sonia Varuzza tem graduação de Gestão de Administração Pública e um curso de jornalismo incompleto. Como escritora ganhou diversos prêmios literários e uma bolsa para escrever o romance "Todas as Horas do Fim" pela Secretaria do Estado da Cultura. Ministrou oficina e criação literária em 1992; ministrando aulas em Centro Cultural do Jardim Santo Alberto. Na Casa da Palavra, Sonia Varuzza exerceu função de coordenação e programação entre 2017 e 2024.

O contratado para função de curador, coordenador e programador da Casa da Palavra será contratado pelo período entre maio e dezembro, em um total de 7 meses.

Considerando esse cenário, a contratação está estabelecida no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a referida profissional exercendo a função descrita no período de maio à dezembro de 2025.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Santo André

2. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de prestação de serviço de pequeno porte e de valor reduzido.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O serviço será prestado ao longo de 7 meses, entre maio e dezembro de 2025 no Teatro Municipal Flávio Florence.

VII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Não há necessidade de garantia pelas características próprias do serviço a ser prestado, da mesma forma não se fala em condições de manutenção ou em assistência técnica.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



Prefeitura Municipal de Santo André

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santo André ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município de Santo André a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

IX - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

Por conta de sua formação em Gestão da Administração Pública e sua experiência como produtora teatral autônoma, programadora teatral na própria Secretaria de Cultura e coordenadora da Casa da Palavra Mário Quintana, Sônia Regina Varuzza possui expertise nas atividades de seleção e curadoria de propostas para o espaço, elaboração de projetos culturais, elaboração de grade de programação e coordenação geral, sendo portanto uma profissional capacitada para exercer as atividades requeridas no Teatro Municipal Flávio Florence.

X – DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS, CONFORME O CASO

Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



Prefeitura Municipal de Santo André

OU

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

OU

Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



Prefeitura Municipal de Santo André

OU

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratações.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Diretoria de Cultura – Gestão de Ação Cultural e Territorial;

Fonte de Recursos: 01;



Prefeitura Municipal de Santo André

Programa de Trabalho: 82

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno:

XII – RESPONSÁVEIS

Santo André, 26 de maio de 2025

RESPONSÁVEL

Matheus Alves Mota

Encarregado da Casa da Palavra Mário Quintana

IF: 51.883-2

mamota@santoandre.sp.gov.br

MANIFESTAÇÃO DO TITULAR DA SECRETARIA – Art. 33, §2º do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

Com base nas especificações técnicas fundamentais previamente definidas pela área demandante, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico financeiro de desembolso ambos previstos no termo de referência elaborado pelos técnicos identificados anteriormente, e, em atendimento ao disposto no §2º do art. 33 do Decreto Municipal 18.243/2024, APROVO o conteúdo deste Termo de Referência.

Santo André, 26 de maio de 2025

Eliane Mendaña Diniz
Secretaria de Cultura

CPF 097.317.778-06

IF 57.400-7

E-mail profissional: emdiniz@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: azediniz@uol.com.br

Eliane Mendaña Diniz
Secretaria de Cultura